



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

## LEI MUNICIPAL N°385, DE 05 DE MAIO DE 2004.

"Autoriza o Município de São José do Norte a firmar convênio com a MITRA DIOCESANA DE RIO GRANDE - PROJETO "SEMENTE DA ESPERANÇA."

ADALBERTO SILVADO VIEIRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São José do Norte, representado na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, a firmar convênio com a MITRA DIOCESANA DE RIO GRANDE - PROJETO "SEMENTE DA ESPERANÇA", conforme cláusulas e condições do presente termo de convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, como seu Anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária 3.3.5.0.43.01 (687) - Subvenções Sociais, até o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), que será utilizado como cobertura aos recursos vinculados em conta bancária, a fim de viabilizar a implementação da atividade descrita no artigo 1º.

Art. 3º - Para cobertura da presente suplementação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 4.6.9.0.71.01 (35) - Amortização da Dívida Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 05 DE MAIO DE 2004.

Adalberto Silvado Vieira  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa  
Secretária Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

## **ANEXO I - LEI Nº 385/2004**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE - PROJETO "SEMENTE DA ESPERANÇA".

O Município de São José do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88568902/0001-70, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 276, em São José do Norte/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO SILVADO VIEIRA, portador da RG nº 1004460901 e CPF nº 018270220-00, neste instrumento designada CONVENIENTE e a MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 87743613/0001-05, com sede na Cidade de Rio Grande, com sede na Praça Dr. Pio, 145, neste ato representada pelo SR. NATALIO FIOROTI, brasileiro, solteiro, pároco, RG nº 7028976921, CPF nº 425016010-68, residente e domiciliado nesta cidade, na rua XV de Novembro, 78, neste instrumento designada CONVENIADA, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivo, implantar o "PROGRAMA SEMENTE DA ESPERANÇA", no Município de São José do Norte - RS, onde a CONVENIADA oferecerá às crianças e adolescentes de 07 (sete) à 14 (quatorze) anos, apoio psico-social, através de um programa de educação complementar a partir de atividades culturais, físico-recreativas e artesanais que contribuam para o desenvolvimento da auto-estima, da socialização e na melhoria da qualidade de vida, direitos fundamentais da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos serão realizados junto ao Centro Comunitário localizado no bairro Comendador Carlos Santos de propriedade da Paróquia São José e em uma sala cedida pela Associação de Mulheres Madre Justina Inês sito à Rua 16 de Julho, esquina XV de Novembro, no centro da Cidade, no Ginásio de Esportes Municipal e no Espaço Cultural Caras de Pau.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIENTE fiscalizará as atividades desenvolvidas pela CONVENIADA, ficando esta obrigada a repassar informações periódicas do Projeto "Semente da Esperança" ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio tem seu início previsto quando de seu firmamento, com término previsto em 31/12/2004, quando a CONVENIADA deverá prestar contas da aplicação dos valores, bem como, comprovação da implementação do projeto objeto do presente convênio, indicando seus resultados, podendo ser prorrogado ou alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Caso algum dos envolvidos deixar de cumprir com alguma de suas obrigações, ou deixar de implementar o presente TERMO DE CONVÊNIO, este fica automaticamente resolvido, respondendo cada um por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE suportará à CONVENIADA, a fim de que possa desenvolver suas atividades, a quantia de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), repassados proporcionalmente, conforme a necessidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa mensal descrita na cláusula anterior será suportada pela rubrica 3.3.5.0.43.01 (687) - Subvenções Sociais, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sacados do F.M.C.A. (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), segundo resolução do CONDEDICA.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIENTE cederá até 04 (quatro) servidores à CONVENIADA para implementação do projeto em questão.

CLÁUSULA NONA - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos repassados, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade de todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a implementação do Projeto "Semente da Esperança" ficará a cargo exclusivo da CONVENIADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

**Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os bens adquiridos pela CONVENIADA para desenvolver o projeto, serão incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, visando desenvolver outras atividades futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito para as demandas emergentes deste contrato, o Juízo da Comarca de São José do Norte - RS, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente TERMO DE CONVÊNIO, após lido, será assinado pelas partes interessadas.

São José do Norte, 05 de maio de 2004.

Adalberto Silvado Vieira  
Prefeito Municipal

José Ronier Wyse de Oliveira  
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social

Fr. Natalino Fioroti  
Mitra Diocesana do Rio Grande

Chicre Braga Zogbi  
Secretário Municipal de Educação e Cultura